

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____/_____

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Susta a Orientação de Serviço n.49 de 29 de junho de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que libera o processo de registro de agrotóxicos por “analogia”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Orientação de Serviço n.49 de 29 de junho de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que libera o processo de registro de agrotóxicos por “analogia”

Art 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicou no dia 06/07/2018, em boletim informativo interno, a Orientação de Serviço nº 49 DIARE/ANVISA, de 29 de Junho de 2018 que libera o processo de registro de agrotóxicos no Brasil se estes já forem liberados por autoridades da Europa e dos Estados Unidos.

O ato normativo inaugurou até então espécie de processo de registro de agrotóxicos por “analogia”, o que pode causar imenso prejuízo a saúde dos brasileiros, haja vista que dispensa a necessidade de análise pela autoridade brasileira de substâncias que já forem aprovadas por outros países.

Referida normatização representa verdadeira burla ao sistema normativo e as prerrogativas do Congresso Nacional, haja vista que dispõe de igual temática do Projeto de Lei 6.299/02 (PL dos Agrotóxicos) que permite a concessão provisória de novos defensivos no mercado brasileiro quando autoridade estrangeira já aprovar.

Desse modo, resta claro que a manutenção da Orientação de Serviço nº 49 DIARE/ANVISA, de 29 de Junho de 2018 constitui grave prejuízo a regulação da vigilância sanitária e de saúde pública, bem como exorbita o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo pela Constituição Federal.

Plenário, 07 de agosto de 2018

Dep. Leo de Brito
PT/AC